



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

RECONHECE a robótica como esporte de competição e assegura aos estudantes do ensino fundamental o acesso a conteúdo educacional de robótica, na forma específica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º A robótica passa a ser reconhecida como esporte de competição e de relevância educacional.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação e Desporto do Amazonas promoverá ações, visando à ampliação de conhecimentos educacionais e esportivos no campo da robótica.

Art. 2º O Poder Executivo incluirá a robótica como matéria extracurricular e optativa em toda a rede de ensino público, no território estadual.

§ 1º Para efeitos desta Lei, define-se robótica educacional como uma atividade prática que tem como principal objetivo auxiliar o aluno para que ele construa o próprio conhecimento através de uma ação por ele desenvolvida (ou em grupo), a partir de um raciocínio lógico.

§ 2º Os principais objetivos do ensino da robótica educacional são:

I – desenvolver uma maior proatividade nos alunos, de modo que eles possam ser responsáveis pelo próprio aprendizado;

II – tornar mais fácil o aprendizado de matérias da área de exatas, como a matemática e a física;

III – incentivar a capacidade de inovação por meio de atividades extracurriculares;

IV – fazer com que as aulas se tornem mais dinâmicas, interessantes e divertidas para os alunos;

V – fomentar o estudo, a pesquisa e práticas voltadas as atividades referentes à tecnologia e robótica educacional;

VI – promover a cooperação e o companheirismo, pois muitas tarefas podem ser desenvolvidas em equipe;

VII – incentivar a criatividade e a busca de soluções para resolução dos diferentes problemas;

VIII – ampliar a capacidade de organização e planejamento; e

IX – capacitar os professores que serão responsáveis por ensinar aos alunos o conhecimento teórico e prático da robótica educacional.

Art. 3º O Poder Executivo deverá, ainda, adotar medidas para que a robótica passe a constar como modalidade de esporte de competição, organizando em conjunto com o pedagógico das escolas, o conteúdo que vai ser aplicado para os alunos, de modo que possa então o fornecedor oferecer um material diversificado.

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo, inclusive, serem estabelecidas parcerias público-privadas.

Art. 5º Para execução do Programa previsto nesta Lei, o Poder Público poderá celebrar parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais ou entidades da sociedade civil organizada, objetivando a obtenção de material de qualidade e flexibilidade.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2023.

Deputado **ROBERTO CIDADE**
Presidente

Av. Mário Ypiranga Monteiro, 3950
Parque 10 de Novembro, Manaus, Amazonas
CEP 69.050-030





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

ROBERTO MAIA CIDADE FILHO - PRESIDENTE - EM 19/12/2023 11:48:11

